



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@hotmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2021, DE 04 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a criação de Frentes Parlamentares no âmbito da Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos – RS.

A **MESA DIRETORA** da Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos, com base no artigo 92, § 2º, VI do Regimento Interno,

Faz saber que o plenário aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica autorizada a criação de Frentes Parlamentares no âmbito da Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos – RS, com o objetivo de tratar sobre assuntos específicos de interesse da sociedade.

Art. 2º O requerimento de constituição das Frentes Parlamentares será submetido à apreciação do Plenário.

§ 1º Obtida a apreciação do Plenário, a Frente Parlamentar poderá dar início aos trabalhos de forma imediata.

§ 2º A composição das Frentes Parlamentares será pluripartidária, com no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) Vereadores, ficando assegurado o direito do integrante a delas se desligar mediante comunicação ao respectivo Presidente.

Art. 3º A direção dos trabalhos de cada Frente Parlamentar será exercida por seu Presidente, que será o primeiro Vereador signatário do requerimento que lhe deu origem.

§ 1º O Presidente da Frente Parlamentar manter-se-á no cargo até a extinção desta, podendo, mediante deliberação, alternar com outros integrantes na direção dos trabalhos.

§ 2º Em caso de afastamento temporário do Presidente, será escolhido um Vereador dentre os demais integrantes da Frente Parlamentar para realizar a direção dos trabalhos.

§ 3º Ocorrendo a vacância do cargo, será escolhido um novo Presidente entre os membros da Frente Parlamentar.

§ 4º A Frente Parlamentar designará, dentre seus membros, um Secretário para a elaboração das atas das reuniões, que pode ser substituído por outro em caso de ausência à reunião.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@hotmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

Art. 4º As reuniões das Frentes Parlamentares poderão ser realizadas a qualquer tempo, exceto nos horários destinados às sessões plenárias e às reuniões das Comissões Permanentes ou Temporárias.

Art. 5º As Frentes Parlamentares serão extintas:

- I - se não iniciarem seus trabalhos até no máximo de 60 (sessenta) dias da data da sessão na qual restou aprovado o requerimento de sua constituição;
- II - a qualquer tempo, por decisão do proponente ou da maioria de seus integrantes, mediante comunicação à Presidência; e
- III - no final de cada Legislatura.

Art. 6º As Frentes Parlamentares apresentarão relatórios parciais e/ou relatório final ao plenário quando do término de seus trabalhos, reservando-se espaço em sessão plenária para tanto.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar poderá encaminhar os relatórios apresentados, acompanhados de solicitações e sugestões, a quaisquer órgãos e entidades.

Art. 7º As Frentes Parlamentares cuja constituição foi requerida e aprovada pelo plenário antes da publicação desta Resolução poderão dar início aos seus trabalhos imediatamente, dispensando-se a necessidade de nova deliberação do plenário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelino Ramos, 04 de junho de 2021.

Sérgio Alexandri
Presidente

André Luchetta
Vice-Presidente

Ramiro F. Marsaro
Secretário